



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

Art. 1º A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID n.º 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Fica isento o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo. Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal n.º 8.677, de 13 de julho de 1993.

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim-RR 04 dezembro de 2024


Joner Chagas
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

Art. 1º A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID n.º 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Fica isento o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo. Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal n.º 8.677, de 13 de julho de 1993.

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim-RR 04 dezembro de 2024


Jorgel Chagas
Prefeito



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Ofício nº 046/2024 – CMB/ADM.

Bonfim-RR, 04 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Joner Chagas

Prefeito Municipal

Nesta/RR

446-24

Assunto: encaminha **Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência em anexo o Projeto de Lei nº 026/2024 – “Concede isenção do imposto sobre transmissão Inter Vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa Vida, conforme específica”.

Votado e Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Dilamar Ferreira da Silva

Secretaria de Administração Câmara Municipal de Bonfim

RECEBIDO

Em: 04/12/24

Joner P. Chagas

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2024 - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELAS RELATIVOS (ITBI)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2024, DE 04 DE DEZEMBRO
DE 2024.**

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

Art. 1º A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID n.º 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Fica isento o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo. Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal n.º 8.677, de 13 de julho de 1993.

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim-RR 04 dezembro de 2024

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:AAED5FA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 05/12/2024. Edição 2288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>